



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

PROCURADORIA JURÍDICA

LIVRO Nº 014

FL Nº 086

CONTRATO Nº 001-94-02

SEÇÃO DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 001/94, CELEBRADO EM DATA DE 06.01.94, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA E V.MOREL S/A. NA FORMA ABAIXO:

Aos 09 dias do mês de agosto de 1995, ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua. Antonio Pereira, 161, doravante denominada APPA e representada pelo seu Superintendente Sr. José Anibal Fetráglia e pelo seu Diretor Técnico Engo Luiz Ivan de Vasconcellos, assina com a V.MOREL S/A, estabelecida em Paranaguá-PR, na Av. Artur de Abreu, 29 - 7º andar doravante denominada ARRENDATARIA e representada pelo seu Diretor Gerente, Sr. José Severiano Morel Filho, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei nº 8.666/93, B.823/94 e do Decreto Estadual 495/95 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** - O objeto do presente Termo Aditivo é a interligação temporária de uma linha de transportadores de expedição (1/1.500 tn/h) do Terminal V. Morel às linhas transportadores TC-10 e TC-11 de expedição do Silo Vertical de 100.000 toneladas de capacidade, da APPA.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A interligação temporária de que trata o "caput" desta Cláusula vigerá até a data limite de 30 de abril de 1996, quando ela deverá ser desfeita.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Em decorrência do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, essa empresa deverá concluir, até a mesma data, a interligação definitiva da linha de expedição do seu terminal, com os transportadores WC's, junto ao painel central da faixa portuária.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Durante a vigência da interligação a ARRENDATARIA, obedecerá às condições do regulamento no "Pool" de exportação do complexo da APPA, devendo entretanto prevalecer a prioridade para a movimentação de soja em grãos, em situações de congestionamento do Silo Vertical de 100.000 toneladas.

**CLAUSULA SEGUNDA - USO DAS INSTALACOES PELA APPA:** A APPA poderá utilizar-se das instalações da ARRENDATARIA para movimentação de mercadorias de exportadores, quando que comprovadamente não possa fazê-lo pelas suas instalações próprias.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Administração de Portos e Terminais - S.A. - A.P.P.A. - S.A.

PROCURADORIA JURÍDICA

LIVRO Nº 014  
FL. Nº 087  
CONTRATO Nº 001-94-02

SEÇÃO DE CONTRATOS

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** - Feia utilização das instalações da ARRENDATARIA, a APPA pagará o valor correspondente ao previsto no item 6-C da TAB - "C" da tarifa portuária vigente para os Portos de Paranaquá e Antonina.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** - O pagamento previsto no parágrafo anterior far-se-á mediante abatimento nos valores devidos na TAB "C" pela ARRENDATARIA, quando da movimentação de cargas sob sua responsabilidade e através de seu terminal.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** - Os abatimentos referidos no parágrafo terceiro, dar-se-ão mediante a seguinte fórmula:

$Cd = (C V. Morel - Cd APPA)$ , onde:  
Cd = Tabela C devida V. Morel  
C v. morel = Resultado da incidência dos valores da TAB "C" devida pela V. Morel quando movimentar mercadorias sob sua responsabilidade através do terminal próprio.  
Cd APPA = Resultado dos valores devidos pela APPA pela movimentação de cargas através do Terminal V. Morel.

**PARAGRAFO QUARTO:** A ARRENDATARIA poderá ressarcir-se dos valores eventuais da incidência de armazenagens, diretamente da empresa depositária da mercadoria, devendo para tal cobrar os valores previstos na tarifa portuária e respeitar os prazos de carencia previstos nos Contratos Operacionais firmados pela APPA.

**CLAUSULA TERCEIRA - CONTROLES DE MOVIMENTAÇÃO:** As toneladas movimentadas pela APPA através do terminal próprio da V. Morel serão contabilizadas em conta gráfica, devidamente controlada pela APPA e V. Morel, sendo que o resultado de cada movimentação deverá ser homologado pelas partes.

**CLAUSULA QUARTA:** - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas por este Termo, com a vigência do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo.

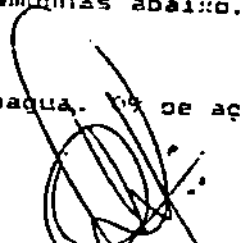



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
PROCURADORIA JURIDICA


LIVRO Nº 014  
FL. Nº 088  
CONTRATO Nº 001-94-02  
SEÇÃO DE CONTRATOS

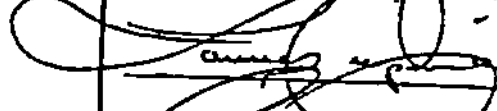
Assim por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.


Faranaguá, 09 de agosto de 1995

  
\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDENTE DA APPA  
JOSE ANIBAL PETRAGLIA

  
\_\_\_\_\_  
DIRETOR TÉCNICO DA APPA  
Engº LUIZ IVAN DE VASCONCELOS

  
\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA ARRENDATARIA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA